



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I Nº 1.660, de 02 de Janeiro de 1.980.

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 176 E ACRESCENTA DIS-
POSITIVO NO ARTIGO 177, DA LEI Nº 1.167, de 20/04/
1.971 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO).

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica alterado o item II, do artigo /
176, da Lei nº 1.167, de 20/04/1.971, do Código de Postura do Municí /
pio, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 176 -

II - Para o comércio de modo geral:-

- a) de segunda a sexta-feira:
abertura às 8 e fechamento às 18 horas;
- b) sábados:
abertura às 8 e fechamento às 13 horas;
- c) domingos e feriados:
permanecerá fechado."

ARTIGO 2º - Ao artigo 177, da Lei nº 1.167, de 20/
04/1.971, fica acrescido o item XVII, com a seguinte redação:-

"Artigo 177 - Por motivo de conveniência pública, poderão
funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:-

XVII - Armazéns de Secos e Molhados, Mercados, Supermer-
cados, mercearias e congêneres:

- a) de segunda a sexta-feira:
abertura às 8 e fechamento às 18 horas;
- b) sábados:
abertura às 8 e fechamento às 20 horas;
- c) nos domingos e feriados:
permanecerá fechado."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 02 de Janeiro de 1.980.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- resp. p/ Oficial Administrativo -